

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

CBEX 037.678/2019-1

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a necessidade de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
José Orlando Rodrigues Aquino	13/08/2015	Acórdão nº 3179/2010 - Plenário Condenatório Acórdão nº 1041/2013 – Plenário Recurso de reconsideração Acórdão nº 1882/2013 – Plenário Retificador Acórdão nº 1242/2015 - Plenário Acórdão nº 1212/2016 – Plenário Recurso de reconsideração Acórdão nº 2574/2017 - Plenário

2. Importante lembrar que o responsável Sr. José Orlando Rodrigues Aquino não foi localizado nos endereços fornecidos na base de dados da Receita Federal, como também nas bases de dados de órgãos públicos, custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, comunicações que não lograram êxito, com todas as tentativas esgotadas, não restando outra a não ser a publicação via edital nº 05/2015 publicado em 28 de janeiro de 2015.

3 Importante lembrar também, que o responsável Sr. José Orlando Rodrigues Aquino apresentou procurador/advogado nos autos, mas isso ocorreu bem após o trânsito em julgado, como também seu procurador não se manifestou nos autos.

4 Vale lembrar que em cumprimento ao Acórdão nº 2574/2017 – Plenário, tornou insubsistente a multa da responsável Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida).

5 Importante também lembrar que foi realizada a pesquisa do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU do responsável em questão, contendo as informações que não consta nenhum pagamento realizado com relação a multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 3179/2010 - Plenário.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Seproc, em 16 de setembro de 2020

(Assinado eletronicamente)

Waldir Braga Leite

TEFC

Matrícula 2446-5